



Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração

Ofício nº 095/2016
SMAD/MCR

Giruá, 02 de Agosto de 2016.

Senhor Presidente:

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 088/2016 que “Autoriza o Executivo Municipal a Promover Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público”**.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo buscar autorização legislativa visando a contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde em atendimento ao Programa Federal existente e considerando que possuímos contratos temporários, visto não haver candidato aprovado em Concurso Público. Os atuais contratos extinguem-se em 19 de outubro de 2016.

O agente comunitário de saúde – ACS é um personagem muito importante na implementação do Sistema Único de Saúde, fortalecendo a integração entre os serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde e a comunidade. Seu trabalho é considerado uma extensão dos serviços de saúde dentro das comunidades, já que você é um membro da comunidade e possui com ela um envolvimento pessoal. É um personagem fundamental, pois é quem está mais próximo dos problemas que afetam a comunidade, ele é alguém que se destaca pela capacidade de se comunicar com as pessoas e pela liderança natural que exerce. Sua ação favorece a transformação de situações-problema que afetam a qualidade de vida das famílias, como aquelas associadas ao saneamento básico, destinação do lixo, condições precárias de moradia, situações de exclusão social, desemprego, violência intrafamiliar, drogas lícitas e ilícitas, acidentes etc. Seu trabalho tem como principal objetivo contribuir para a qualidade de vida das pessoas e da comunidade e para que isso aconteça o Agente deve estar sempre alerta.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

Marelise Roceli Weschenfelder
Prefeita Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
José Paulo Schnorr Taborda
Presidente do Poder Legislativo
Giruá/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 088/2016

DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza o Executivo municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para preenchimento de vagas existentes na Secretaria Municipal de Saúde, em cargo, quantidade, carga horária semanal e vencimento a seguir discriminados:

Cargo	Quantidade	Carga horária	Vencimento	Escolaridade
Agente Comunitário de Saúde	Até 35 vagas	40 horas semanais	R\$1.097,01	Ensino Fundamental Completo

Parágrafo Único - A contratação referida no *caput* deste artigo será de até 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 234 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº3.094/2005.

Art.2º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 998/90, inclusive no que se refere ao reajuste anual, que deverá ser na mesma data e nos mesmos índices do funcionalismo municipal.

Art.3º O contratado terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art.4º Para se efetivar a contratação será realizado processo seletivo, em conformidade com Decreto Municipal nº 332/2011 e 637/13.

Art.5º Os interessados em participarem do processo seletivo, deverão comparecer, em data, horário, local, informações essas que serão divulgadas posteriormente através de Edital, para efetuarem a inscrição junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.6º O candidato selecionado que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, além de comprovar a escolaridade e demais documentos, exigidos para os cargos, estarão contidos no Edital de abertura.

Art.7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 0301 031 2,179 Manutenção das Atividades do PACS

3.1.9.0.04.00.00-742 – Contratação por Tempo Determinado

FR: 0040 AÇÕES E SERV. PUBL. DE SAÚDE – ASPS

3.1.9.0.04.00.00-743 – Contratação por Tempo Determinado

FR: 4530 PACS - AGENTES COMUNIT. SAÚDE - PAB VARIÁVEL

3.1.9.0.04.00.00-4977 – Contratação por Tempo Determinado

FR: 4080 PACS - PROG. ESTADUAL "SAÚDE PARA TODOS"

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ (RS), EM 02 DE AGOSTO DE 2016, 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

Marelise Roceli Weschenfelder
Prefeita Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração